LEI Nº. 2.332/2011

Altera a redação do artigo 3º. da Lei 1.695/1995.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° O artigo 3º. da Lei 1.695 de 17 de novembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 05 de setembro de 2011.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal